



FL	RÚBRICA
	PROC. Nº

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 006/2024
Processo Administrativo nº 5717/2025

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO
BANANAL-ES E A SRA. MARIA CAROLINE SANT'ANA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, por meio da **Prefeitura Municipal de Rio Bananal**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, com sede na Avenida 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal-ES CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2901, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **BRUNO PELLA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sra. **Maria Caroline Sant'ana**, portadora do CPF nº ***.147.547-98, RG: **109** SSP/ES, na condição de **LOCADOR**, firmam o presente contrato de locação de imóvel, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n. 7582/2023, requerido pelo processo nº **5717/2025**, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Locação de um Imóvel, Localizado à Rua João Cipriano, nº 122, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000, Destinado à para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para as Acomodações do Conselho Tutelar, passando o imóvel a ser utilizado para o **CREAS**, em substituição à finalidade anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até **05/01/2027** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, na forma da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Face ao expresso na Cláusula Terceira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 28.160,04** (Vinte e oito mil, cento e sessenta reais e quatro centavos), ficando assim inalterado o valor inicial do contratado, conforme anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N.

13.709/2018.

- 4.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 4.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 4.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

marie Caroline Sante

Pág. 01



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4.5. O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

4.6. O contratado fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declararam ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 29 de Dezembro de 2025.

LOCATÁRIO:

Município de Rio Bananal
Bruno Pella
Prefeito Municipal

LOCADOR:

Maria Caroline Sant'ana
Maria Caroline Sant'ana

CPF nº ***.147.547-98